

**Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 224 do Regimento Interno, combinado com o art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e CONSIDERANDO:

- A definição legal de Vilas prevista no Quadro 1 do [Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo \(Lei Municipal Nº 16.050/2014\)](#) alterada pela [Lei Municipal 17.975/2023](#):

“Vila: conjunto de lotes fiscais, originalmente destinados à habitação, constituído de casas geminadas, cujo acesso se dá por meio de via de circulação de veículos de modo a formar rua ou praça no interior da quadra com ou sem caráter de logradouro público, na seguinte conformidade:

I - sejam assim consideradas judicialmente, em decisões com trânsito em julgado;

II - sejam assim originalmente constituídas em ato registrado no Cartório de Registro de Imóveis, até o início da vigência da [Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985](#), para fins de agrupamento de construções residenciais em conjunto com abertura de passagem;

III - sejam assim reconhecidas pela Prefeitura, para fins de agrupamento de construções residenciais em conjunto com abertura de passagem no interior da quadra, até o início da vigência da [Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985](#);

IV - nos casos não previstos e que indiquem descaracterização, poderá ser solicitada apreciação pela CTLU, quanto ao enquadramento ou não como vila, mediante análise de DEUSO.” (NR)

- A definição legal de Vilas prevista no [Quadro 1](#) da [Lei do parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo \(Lei Municipal Nº 16.402\)](#) alterada pela [Lei Municipal 18.081/2024](#):

“Vila: Agrupamento de construções originalmente residenciais realizadas em conjunto com abertura de passagem que não tenham origem em arruamento aprovado, sem a instituição de condomínio, podendo ser formado por um ou

**Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)**

mais lotes fiscais, sendo ou não composto por casas geminadas, cujo acesso se dá por meio de via de circulação de veículos de modo a formar rua ou praça no interior da quadra com ou sem caráter de logradouro público.”

REQUEIRO que seja oficiada a Excelentíssima **Sra. Elisabete França**, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL e **Sra. Heliana Lombardi Artigiani**, Coordenadora de Controle da Função Social da Propriedade - CEPEUC, para que forneça as seguintes informações:

1. Há dispositivos normativos além do PDE e LPUOS para a caracterização de vilas? Em caso afirmativo, quais?
2. Elencar desde 2014 os processos com despacho por DEUSO e tratados no âmbito da CTLU (resoluções ou pronunciamentos) para enquadramento ou não de tipologia urbana vila.

Aguardamos as respostas com as informações necessárias, renovando nossos agradecimentos e colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2026.

NABIL BONDUKI
VEREADOR